

**OFERTA PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE  
CESSÃO TEMPORÁRIA E ONEROSA DE  
DIREITOS DE USO DE RADIOFREQUÊNCIA –  
900MHZ**



## **Sumário**

1. OBJETO.....	3
2. DADOS DO OFERTANTE .....	3
3. ANEXOS .....	4
4. REQUISITOS PARA A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE CESSÃO DE RADIOFREQUÊNCIA – 900MHz .....	4
5. PRAZO.....	6
6. NEGOCIAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE CESSÃO DE RADIOFREQUÊNCIA – 900MHz .....	7
7. COORDENAÇÃO PRÉVIA .....	9
8. PROVISÃO DE OUTROS SERVIÇOS .....	10
9. ASPECTOS COMERCIAIS DA OFERTA .....	11

## **1. OBJETO**

Em atendimento às obrigações assumidas no Acordo em Controle de Concentrações (“**ACC**”) celebrado junto ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE no Ato de Concentração nº 08700.000726/2021-08, a presente Oferta para Celebração de Contrato de Cessão Temporária e Onerosa de Direitos de Uso de Radiofrequência na faixa de 900MHz (“**Oferta – Radiofrequência – 900MHz**”) destina-se às empresas interessadas (“**Proponentes**”) na negociação e celebração de Contrato de Cessão Temporária e Onerosa de Direitos de Uso de Radiofrequência na faixa de 900MHz (“**Contrato de Cessão de Radiofrequência – 900MHz**”), tendo por objeto o uso em caráter secundário das radiofrequências adquiridas pela TIM do Grupo Oi na faixa de 900MHz, desde que não causem ou não tenham o potencial de causar interferências com radiofrequências na mesma localidade, ou em localidades circunvizinhas, conforme disposições do mapa de cobertura da ANATEL.

Para fins da presente Oferta – Radiofrequência – 900 MHz, TIM, Cozani RJ Infraestrutura e Redes de Telecomunicações S.A. (“**Cozani**”) e eventual(is) Proponente(s) serão adiante designadas “Partes” e, isoladamente, “Parte”.

A presente Oferta – Radiofrequência – 900MHz tem por objeto definir e detalhar as condições comerciais, técnicas e operacionais para a negociação do Contrato de Cessão de Radiofrequência - 900MHz, em caráter secundário.

Cada Parte responderá, de forma independente, pelas contratações e despesas que assumir ou incorrer para custeio de estudos, vistorias, assessoria ou consultoria decorrente da elaboração, negociação, análise e definição de posicionamentos no âmbito da presente Oferta – Radiofrequência – 900MHz, não restando qualquer direito a reembolso, compensação ou abatimento decorrente de tais despesas.

A TIM se reserva o direito, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, inclusive após iniciada a vigência, de alterar a presente Oferta – Radiofrequência – 900MHz, comprometendo-se a comunicar eventuais alterações a possíveis Proponentes, ao Trustee e ao CADE, conferindo ampla publicidade e transparência.

## **2. DADOS DO OFERTANTE**

A presente Oferta – Radiofrequência – 900MHz é realizada pela TIM e compreende, conforme estabelecido no ACC, as radiofrequências adquiridas do Grupo Oi na faixa de 900MHz, no âmbito da operação objeto do Ato de Concentração nº 08700.000726/2021-08, atualmente detidas pela Cozani, sociedade de propósito específico controlada e detida integralmente pela TIM.

## **2.1. DADOS DO GRUPO ECONÔMICO OFERTANTE:**

## **2.2. DADOS DAS EMPRESAS OFERTANTES:**

### **2.2.1. RAZÃO SOCIAL:**

TIM S.A.

COZANI RJ INFRAESTRUTURA E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

### **2.2.2. CNPJ:**

TIM: CNPJ/MF n.º 02.421.421/0001-11

COZANI: CNPJ/MF n.º 36.012.579/0001-50

### **2.2.3. ENDEREÇO DA SEDE E DE CORRESPONDÊNCIA:**

TIM: Avenida João Cabral de Mello Neto, nº 850, bloco 01, Salas 501 a 1208, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ, CEP 22775-057

COZANI: Rua Fonseca Teles, nº 18 a 30, Bloco C, 2º pavimento, São Cristóvão, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20940-904

### **2.2.4. RESPONSÁVEL:**

Marco Antonio Salomao De Souza

E-mail: [msalomao@timbrasil.com.br](mailto:msalomao@timbrasil.com.br)

## **3. ANEXOS**

Integra como anexo à presente Oferta – Radiofrequência 900MHz - a minuta do Contrato de Cessão de Radiofrequência 900MHz, bem como seus correspondentes anexos.

## **4. REQUISITOS PARA A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE CESSÃO DE RADIOFREQUÊNCIA – 900MHz**

Somente será celebrado o Contrato de Cessão de Radiofrequência – 900MHz objeto da presente Oferta – Radiofrequência – 900MHz quando cumpridos os seguintes requisitos cumulativos:

- (i) As radiofrequências objeto do Contrato de Cessão de Radiofrequências - 900MHz serão apenas aquelas (a) adquiridas pela TIM do Grupo Oi no contexto da operação objeto do Ato de Concentração nº 08700.000726/2021-08, (b) na faixa de 900MHz, (c) para uso em caráter secundário; (d) em todos os municípios do território nacional em que referidos direitos de uso de radiofrequência foram adquiridos pela TIM do Grupo Oi; (e) que não causem, nem tenham o potencial de causar, interferências com radiofrequências na mesma localidade, ou em localidades circunvizinhas, conforme disposições do mapa de cobertura da ANATEL e especificadas no Anexo II – Lista de Radiofrequências na Faixa de 900MHz, integrante do Contrato de Cessão de Radiofrequências – 900MHz;
- (ii) A celebração do Contrato de Cessão de Radiofrequências - 900MHz não poderá implicar violação a vedações previstas nos regulamentos de condições de uso da faixa de radiofrequências editados pela ANATEL, ou no instrumento licitatório correspondente;
- (iii) A Proponente deverá atender a condições de qualificação técnica e econômico-financeira necessárias;
- (iv) A Proponente deve ser caracterizada como Prestadora de Pequeno Porte (“**PPP**”), nos termos da regulamentação da ANATEL e possuir autorização para prestação de SMP;
- (v) A Proponente não poderá pertencer a Grupo detentor de Poder de Mercado Significativo (“**PMS**”), nos termos da regulamentação da ANATEL, em especial o Plano Geral de Metas de Competição (“**PGMC**”), aprovado pela Resolução ANATEL nº 600/2012, alterado pela Resolução ANATEL nº 694/2018, e correspondentes atos que designam as prestadoras de telecomunicações como Grupos detentores de PMS;
- (vi) Caso as radiofrequências solicitadas correspondam a localidades cujos clientes do Grupo Oi tiverem sido adquiridos pela Claro S.A. (“**Claro**”), o Contrato de Cessão de Radiofrequências - 900MHz somente será celebrado se a Claro não estiver utilizando as radiofrequências em questão, em caráter transitório, para garantir a prestação dos serviços a tais clientes, nos termos do Contrato de Exploração Industrial submetido ao CADE no contexto do Ato de Concentração nº 08700.000726/2021-08;

- (vii) Existir viabilidade técnica para a celebração do Contrato de Cessão de Radiofrequências - 900MHz; e
- (viii) O CADE e a ANATEL devem aprovar a celebração do Contrato de Cessão de Radiofrequências - 900MHz em sede de anuência prévia ou controle de atos de concentração, caso os requisitos legais sejam cumpridos.

Caso os requisitos legais sejam cumpridos, uma vez celebrado o Contrato de Cessão de Radiofrequências - 900MHz, a TIM e a Proponente deverão submeter a operação à aprovação do CADE, nos termos dos arts. 88 e 90, da Lei nº 12.529/11, e à anuência prévia da ANATEL, se aplicável. Apenas após as devidas aprovações (se necessárias) é que TIM e Proponente(s) poderão consumir a operação objeto do Contrato de Cessão de Radiofrequência – 900MHz.

Tendo em vista as faixas de Radiofrequência objeto da presente Oferta – Radiofrequências – 900 MHz, estabelece-se como requisito mínimo para a contratação, em complemento àqueles definidos na nesta oferta, na minuta do Contrato e seus anexos, a contratação de radiofrequências em conformidade com as correspondentes regras de canalização vigentes.

Por fim, a Proponente poderá prestar serviços de SMP, em todas as modalidades e tecnologias, a partir da Cessão de RF 900MHz objeto do Contrato de Cessão de Radiofrequência – 900MHz, incluindo, mas não se limitando, serviços de voz, dados, Short Message Service (“SMS”), Machine to Machine (M2M) e Internet of Things (“IoT”). A revenda e/ou prestação de serviços de atacado a partir da Cessão de RF 900MHz objeto do Contrato de Cessão de Radiofrequência – 900MHz para outras operadoras prestarem serviços de varejo, contudo, dependerá de anuência de TIM e/ou COZANI, devendo as Partes avaliarem em conjunto, nesses casos, possíveis planejamentos, dimensionamentos e impactos à segurança e qualidade das redes de telecomunicações.

## **5. PRAZO**

A presente Oferta – Radiofrequência – 900MHz estará disponível por até 36 (trinta e seis) meses contados a partir da sua publicação para manifestação de eventuais interessados, e está publicada no site institucional da TIM (<https://www.tim.com.br/sobre-a-tim/regulatorio>), que dará ciência ao CADE por meio de petição pública. Tais atos serão suficientes para conferir amplo conhecimento para quaisquer interessados.

Eventuais interessados na negociação e celebração de Contrato de Cessão de Radiofrequências - 900MHz deverão entrar em contato com a TIM por meio do endereço de e-mail indicado no item 2 acima, comprovando o cumprimento dos requisitos indicados no item 4 (iii), 4 (iv) e 4 (v) desta Oferta – Radiofrequência – 900MHz, e informando em quais localidades e faixas de radiofrequência possuem interesse, conforme minuta de Anexo II – Lista de Radiofrequências 900 MHz à minuta do Contrato de Cessão de Radiofrequência 900MHz.

As subfaixas de radiofrequência objeto da presente Oferta – Radiofrequência – 900 MHz, bem como os correspondentes municípios, estão listados na minuta de Anexo II – Lista de Radiofrequências 900 MHz à minuta do Contrato de Cessão de Radiofrequência 900MHz, todos disponibilizados em conjunto com a presente oferta.

A TIM não concederá exclusividade de negociação para celebração do Contrato de Cessão de Radiofrequências - 900MHz para qualquer Proponente, independentemente da ordem cronológica de recebimento dos pedidos.

Caso haja desistência por parte de quaisquer Proponentes ao longo da negociação, a TIM manterá tal fato registrado e poderá comunicar o Trustee para fins de ciência e registro.

O Contrato de Cessão de Radiofrequências - 900MHz terá prazo de vigência de 5 (cinco) ou 10 (dez) anos, a depender do interesse da(s) Proponente(s), sem prejuízo de negociações específicas para prazos distintos, a depender do caso, conforme definido pela Cláusula 8.2 do ACC.

## **6. NEGOCIAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE CESSÃO DE RADIOFREQUÊNCIA – 900MHz**

A partir do recebimento do primeiro contato indicando interesse na celebração de Contrato de Cessão de Radiofrequências - 900MHz, a TIM encaminhará em até 5 (cinco) dias corridos minuta padrão de Acordo de Confidencialidade, que deverá ser firmado entre as Partes em até 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento do documento pela Proponente para estabelecer os procedimentos para a troca de informações necessárias para a execução do contrato.

Se a Proponente for concorrente da TIM e/ou em outras situações previstas pela legislação e regulamentação aplicáveis, desde que necessário, TIM e a Proponente deverão também celebrar um Protocolo Antitruste para regulamentar a troca de informações que possam se caracterizar como concorrencialmente sensíveis, nos termos da Lei nº 12.529/11, da regulamentação e guias editados pelo CADE. Neste caso, a TIM, encaminhará, em conjunto com a minuta do Acordo de Confidencialidade, minuta de Protocolo Antitruste. A celebração do Protocolo Antitruste deve ocorrer no mesmo prazo da celebração do Acordo de Confidencialidade, sendo certo que a disponibilização de informações concorrencialmente sensíveis somente será realizada após assinatura de referido Protocolo, ficando restritas aos respectivos Clean Teams.

Os Clean Teams serão constituídos conforme melhores práticas antitruste, e seguindo regulamentação e guias editados pelo CADE, devendo ser compostos por assessores externos e/ou funcionários internos das Partes, desde que tais funcionários internos não sejam responsáveis e nem possuam influência na tomada de decisões em assuntos estratégicos, comerciais, relacionados a venda ou marketing das Partes e suas afiliadas. Os funcionários internos que façam parte do Clean Team deverão solicitar e receber informações apenas de suas respectivas empresas de origem e, preferencialmente, atuarão no Clean Team em regime de exclusividade ou prioridade.

O Clean Team será responsável por analisar e tratar as informações concorrencialmente sensíveis, encaminhando relatórios para o correspondente Comitê Executivo. Tais relatórios conterão dados históricos, com periodicidade recomendada de ao menos 3 (três) meses de sua ocorrência, agregados e que não permitam a individualização das informações disponibilizadas, em estrita observância à legislação e regulamentação aplicáveis.

Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias corridos contados do envio da minuta do Acordo de Confidencialidade padrão (e do Protocolo Antitruste, se aplicável) sem que haja resposta ou manifestação por parte da Proponente, ou caso a Proponente se negue a assinar referidos documentos, o pedido será arquivado. O arquivamento do pedido poderá ser comunicado ao Trustee para fins de ciência e registro.

Iniciado o período de negociação, e após a assinatura do Acordo de Confidencialidade (e Protocolo Antitruste, se necessário), as Partes poderão trocar as informações necessárias para a devida negociação e celebração do correspondente Contrato de Cessão de Radiofrequência – 900MHz. A troca de informações será realizada mediante disponibilização de documentos em *Virtual Data Rooms* (“VDRs”) operados e mantidos pela TIM e/ou terceiros



que venham a ser por ela contratados, ou por outro meio que venha a ser acordado entre as Partes.

O período de negociação deverá conter, necessariamente, estudos e avaliações técnicas para se constatar o cumprimento dos requisitos indicados nos itens 4(i), 4(ii), 4(vi), e 4(vii). Se, em qualquer momento da negociação, for constatado que qualquer dos requisitos previstos no item 4 da presente Oferta – Radiofrequência 900MHz não estiver cumprido, a TIM e/ou a Cozani poderão encerrar as negociações mediante comunicação fundamentada à(s) Proponente(s). Tal comunicação poderá ser enviada ao Trustee para ciência e registro, nos termos definidos pelo ACC.

Caso os requisitos legais sejam cumpridos, uma vez celebrado o Contrato de Cessão de Radiofrequências - 900MHz, as Partes deverão submeter a operação à aprovação do CADE, nos termos dos arts. 88 e 90, da Lei nº 12.529/11, e à anuência prévia da ANATEL, se aplicável. Apenas após as devidas aprovações (se necessárias) é que TIM e Proponente(s) poderão consumir a operação objeto do Contrato de Cessão de Radiofrequências - 900MHz.

A TIM se responsabiliza por manter o Trustee informado acerca do status das negociações com a(s) Proponente(s), caso solicitado.

Cada Parte responderá, de forma independente, pelas contratações e despesas que assumir ou incorrer para custeio de estudos, assessoria ou consultoria decorrente da elaboração, negociação, análise e definição de posicionamentos no âmbito da presente Oferta – Radiofrequência – 900MHz, não restando qualquer direito a reembolso, compensação ou abatimento decorrente de tais despesas.

As Partes envidarão os melhores esforços e procederão de boa-fé para negociar e celebrar o correspondente Contrato de Cessão de Radiofrequências - 900MHz, comprometendo-se a finalizar as negociações no menor prazo possível. Caso seja constatado comportamento de má-fé por parte da(s) Proponente(s) e/ou atrasos injustificados nas negociações, a TIM poderá comunicar tal fato ao Trustee e ao CADE para fins de ciência e registro.

## **7. COORDENAÇÃO PRÉVIA**

Para efeito de coordenação no uso do espectro, e uma vez firmados o Acordo de Confidencialidade (e Protocolo Antitruste, se necessário), a Proponente deverá apresentar

formalmente à TIM e/ou à Cozani declaração prévia de que não há limitação técnica para utilização do espectro na faixa de 900MHz em caráter secundário na área de coordenação pretendida.

A declaração da Proponente deverá ser acompanhada de elementos objetivos que comprovem a inexistência de interferências prejudiciais, valendo-se de quaisquer meios técnicos comprobatórios, incluindo, mas não se limitando a:

- Predição de cobertura (RF Planning);
- Detalhamento da configuração da ferramenta de planejamento com os dados gerais e específicos do projeto (padrão de antenas, modelos dos sites, modelo de propagação);
- Planejamento inicial e detalhado de uso de espectro na rede da prestadora interessada;
- Planejamento inicial das áreas de borda;
- Outros documentos e informações necessários para comprovar a inexistência de interferências prejudiciais, a critério da Proponente.

Todas as informações e documentos encaminhados e discutidos entre as Partes durante a negociação do Contrato de Cessão de Radiofrequência – 900MHz serão tratadas nos termos do Acordo de Confidencialidade (e Protocolo Antitruste, se necessário).

A Proponente deverá observar as disposições e requisitos estabelecidos no Anexo III – Manual Técnico Operacional da minuta de Contrato de Cessão de Radiofrequências - 900MHz, anexa à presente Oferta – Radiofrequência – 900MHz.

## **8. PROVISÃO DE OUTROS SERVIÇOS**

A presente Oferta – Radiofrequência - 900MHz não abrange a prestação de quaisquer serviços pela TIM e/ou COZANI à(s) Proponente(s) que não sejam a cessão temporária e onerosa de radiofrequências da faixa de 900MHz adquiridas da Oi em caráter secundário, de acordo com as condições do ACC, da presente Oferta – Radiofrequência – 900MHz e do Contrato de Cessão de Radiofrequências – 900MHz.

Nos termos do ACC firmado junto ao CADE, uma vez celebrado o Contrato de Cessão de Radiofrequências - 900MHz, a Proponente ficará responsável pela implementação de toda a infraestrutura de rede (incluindo a infraestrutura passiva, a rede de acesso, backhaul e demais equipamentos pertinentes) necessária para a ativação do espectro objeto do Contrato de Cessão de Radiofrequências – 900MHz, dentro dos parâmetros e especificações técnicas

definidos pela TIM e Cozani e constantes do Anexo III – Manual Técnico Operacional da minuta de Contrato de Cessão de Radiofrequências – 900MHz anexa a esta Oferta – Radiofrequência – 900MHz.

De todo modo, nada impedirá que TIM e Proponente conciliem e acordem o uso das frequências em caráter primário e secundário por meio de infraestrutura a ser implementada pela Proponente, dentro de parâmetros técnicos previamente estipulados e/ou acordados entre as Partes.

## 9. ASPECTOS COMERCIAIS DA OFERTA

No contexto da Oferta – Radiofrequência 900MHz, a precificação das faixas é baseada em um unitário que leva em consideração a largura de banda, em MHz, utilizada pela Proponente, bem como a população do município em questão divulgada pelo IBGE em 2020. A contratação da Oferta – Radiofrequência – 900MHz deverá ser feita por município, sendo a largura de banda mínima disponibilizada pela TIM condicionada às regras de canalização das subfaixas, conforme regulação aplicável e definido nesta Oferta – Radiofrequência – 900MHz.

O valor a 2,5MHz (2,5MHz de Downlink e 2,5MHz de Uplink), líquido de tributos, da Oferta – Radiofrequência – 900MHz obedece aos critérios de precificação definidos na tabela abaixo:

Mensal	Anual
R\$ 0,3591 / 2,5 MHz/ hab	R\$ 4,3092 / 2,5 MHz/ hab

O preço da Oferta de Radiofrequência previsto na tabela acima tem por referência a data-base de 20 de outubro de 2022 e serão revisados a cada 12 meses contado a partir da assinatura do contrato, conforme a variação do IST (Índice de Serviço de Telecomunicações), ou outro índice que venha a substituí-lo, no período. A revisão anual prevista neste item deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:  $P_t = P_{t-1} \times (1 + \Delta IST)$

$$P_t = P_{t-1} \times (1 + \Delta IST)$$

**Onde:**

**$P_t$**  significa o preço resultante do reajuste previsto neste item.

**$P_{t-1}$**  significa o preço praticado no ano imediatamente anterior.

**$\Delta IST$**  significa a variação do IST acumulado (ou índice que o substitua) para o ano t.